



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 107 de 24 de julho de 2013

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL NO MUNICÍPIO DO ASSÚ, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 21 (vinte e um) contratos temporários para a Secretaria Municipal de Saúde, com funções, lotação, número de contratos, carga horária e remunerações estabelecidas no quadro abaixo:

**I – Lotação: Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)**

| <b>Função/Atividade</b> | <b>Quant.</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Valor em R\$</b> |
|-------------------------|---------------|----------------------|---------------------|
| Médico Veterinário      | 1             | 40h/sem              | 2.000,00            |
| Fisioterapeuta          | 2             | 20h/sem              | 1.300,00            |
| Psicólogo               | 1             | 40h/sem              | 1.200,00            |
| Nutricionista           | 1             | 40h/sem              | 1.200,00            |
| Fonoaudióloga           | 1             | 40h/sem              | 1.200,00            |

**II – Lotação: Programa Atenção Domiciliar - Melhor em Casa**

| <b>Função/Atividade</b> | <b>Quant.</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Valor em R\$</b> |
|-------------------------|---------------|----------------------|---------------------|
| Auxiliar do SUS         | 1             | 40 h/sem             | 1.500,00            |
| Supervisor do PSE       | 1             | 40 h/sem             | 1.000,00            |
| Médico Clínico Geral    | 1             | 40 h/sem             | 5.500,00            |
| Enfermeiro              | 2             | 40 h/sem             | 1.600,00            |
| Técnico de Enfermagem   | 4             | 40 h/sem             | 800,00              |
| Assistente Social       | 1             | 30 h/sem             | 1.200,00            |
| Fisioterapeuta          | 1             | 20 h/sem             | 1.300,00            |
| Nutricionista           | 1             | 40 h/sem             | 1.200,00            |
| Terapeuta Ocupacional   | 1             | 40 h/sem             | 1.200,00            |

**III – Lotação: Secretaria/Centro Clínico**

| <b>Função/Atividade</b> | <b>Quant.</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Valor em R\$</b> |
|-------------------------|---------------|----------------------|---------------------|
| Auxiliar Técnico SUS    | 1             | 40 h/sem             | 1.500,00            |
| Supervisor do PSE       | 1             | 40 h/sem             | 1.000,00            |



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

**Parágrafo Único** – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de implantação pelo município dos seguintes programas instituídos pelo Governo Federal: NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), e Programa Atenção Domiciliar - Melhor em Casa.

**Art. 2º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogados nos exercícios seguintes, até o prazo máximo de 31/12/2016.

**Art. 3º** - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar tem base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício corrente.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 24 de Julho de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE  
SECRETÁRIA DE GOVERNO